



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026.

(Da Sra. Caroline De Toni)

Solicita informações ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis acerca da criação, comercialização, rastreabilidade e mecanismos de controle relacionados à espécie paca (*Cuniculus paca*) no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, requer-se que sejam solicitadas informações ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis acerca das informações públicas divulgadas sobre o consumo de carne de animal silvestre em evento realizado na residência oficial do Presidente da República:

- 1) Quantidade atual de criadouros de paca devidamente autorizados no Brasil, com detalhamento por unidade da federação;
- 2) Requisitos legais para:
 - a) criação;
 - b) abate;
 - c) transporte;
 - d) comercialização da espécie;
- 3) Documentação obrigatória para comprovação de origem legal da carne;
- 4) Se a comercialização da carne de paca é comum ou restrita, considerando o número limitado de criadouros autorizados;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 07/04/2026 13:10:27.747 - Mesa

RIC n.785/2026

- 5) Faixa de preço médio da carne no mercado formal, considerando tratar-se de produto de alto valor agregado;
- 6) Possibilidade de rastreamento da origem de um animal comercializado/doado a partir dos registros existentes;
- 7) Se houve consulta, registro ou verificação recente relacionada ao caso amplamente divulgado do consumo de carne de paca na residência oficial da Presidência da República; Se sim, enviar documentação comprobatória, se não, justificar o motivo.
- 8) Se há registros recentes de infrações envolvendo:
 - a) caça ilegal;
 - b) comercialização irregular da espécie;
- 9) Quais mecanismos de controle são utilizados para evitar que carne oriunda de caça ilegal seja inserida no mercado formal;
- 10) Penalidades aplicáveis em caso de origem ilegal.

JUSTIFICATIVA

A recente divulgação do consumo de carne de animal silvestre (paca – Cuniculus paca) na residência oficial do Presidente da República trouxe à tona questionamentos relevantes acerca da efetividade dos mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização relacionados à exploração da fauna silvestre no Brasil.

A espécie em questão integra o patrimônio faunístico nacional e está submetida a regime jurídico específico, nos termos da Lei nº 5.197/1967 e da Lei nº 9.605/1998, que estabelecem a proteção da fauna como princípio estruturante, permitindo sua utilização apenas em hipóteses excepcionais e sob estrito controle do Poder Público.

Embora a legislação admita, em caráter restrito, a criação e comercialização de determinadas espécies por meio de criadouros devidamente autorizados, trata-se de atividade altamente regulada, que exige controle rigoroso sobre toda a cadeia produtiva — desde a origem do animal até sua destinação final.

Nesse contexto, a carne de paca é reconhecidamente um produto de circulação limitada no mercado formal, em razão do reduzido número de criadouros



* C D 2 6 1 0 2 2 1 0 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 07/04/2026 13:10:27.747 - Mesa

RIC n.785/2026

autorizados e das exigências legais impostas para sua produção e comercialização. Tal característica reforça a necessidade de mecanismos eficazes de rastreabilidade, capazes de distinguir, de forma inequívoca, produtos de origem legal daqueles eventualmente provenientes de práticas ilícitas, como a caça irregular.

Diante da ampla repercussão do caso, torna-se indispensável avaliar se os sistemas atualmente utilizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis são suficientes para garantir o controle efetivo da comercialização da espécie, bem como impedir que produtos oriundos de caça ilegal sejam inseridos no mercado sob aparência de legalidade.

Ademais, é necessário esclarecer se há capacidade operacional para rastrear, de forma concreta e auditável, a origem de produtos dessa natureza, especialmente em situações nas quais sua legalidade é publicamente afirmada, mas não acompanhada de documentação comprobatória acessível.

Outro aspecto que merece atenção diz respeito à coerência na aplicação das normas ambientais. O ordenamento jurídico brasileiro impõe severas sanções a cidadãos e produtores que eventualmente descumpram regras relacionadas à fauna silvestre, incluindo penalidades administrativas e criminais. Nesse cenário, a credibilidade do sistema depende da aplicação uniforme e isonômica da lei, sem distinções quanto à posição social ou institucional dos envolvidos.

A eventual existência de fragilidades nos mecanismos de controle, ou a incapacidade de verificação tempestiva da origem de produtos comercializados, pode não apenas comprometer a efetividade da política ambiental, mas também abrir espaço para distorções no mercado, prejudicando aqueles que atuam dentro da legalidade e incentivando práticas ilícitas.

Não se questiona, portanto, a importância da proteção ambiental, mas sim a necessidade de que os instrumentos de controle sejam efetivos, transparentes e aplicados de maneira uniforme, sem seletividade ou flexibilizações indevidas.

Diante disso, o presente Requerimento de Informação tem por finalidade esclarecer a estrutura regulatória e operacional existente, verificar a efetividade dos mecanismos de fiscalização e rastreabilidade e assegurar que a exploração de fauna silvestre no Brasil ocorra dentro dos estritos limites da legalidade.



* C D 2 6 1 0 2 2 1 0 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Trata-se de medida necessária para garantir não apenas a proteção do meio ambiente, mas também a integridade do sistema regulatório, a segurança jurídica e a igualdade de todos perante a lei.

Sala das Sessões, ____/____/____.

Caroline De Toni
Deputada Federal (PL/SC)

Apresentação: 07/04/2026 13:10:27.747 - Mesa

RIC n.785/2026



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261022109700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 6 1 0 2 2 1 0 9 7 0 0 *